



CD/20550.81464-31

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, DE 2019**

***Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.***

### **EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o Art. 10º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 10 da MP estabelece que Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica. Esta proposta afronta à autonomia universitária porque ignora a diversidade de estrutura interna e a democracia das instituições. É preciso assegurar o cumprimento do preceito constitucional garantido no art. 207 da CF.

A Medida Provisória 914 desrespeita a autonomia administrativa das universidades, fundamental para o bom funcionamento destas instituições. É preciso assegurar o cumprimento do preceito constitucional garantido no art. 207 da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

CF: "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. "

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada **Alice Portugal**

PCdoB/BA

CD/20550.81464-31